



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 015/2020

Aprova o regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras, Letras com habilitação em Língua Inglesa e Letras com habilitação em Língua Portuguesa da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras, Letras com habilitação em Língua Inglesa e Letras com habilitação em Língua Portuguesa da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 07 de agosto de 2020

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA (UFRB).**

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento fundamenta-se nos termos da Resolução CONAC 004/2019 e no Projeto Político do Curso de Licenciatura em Letras, tendo por finalidade a normatização das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Letras da UFRB.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como atividade formativa, é requisito indispensável à integralização curricular do Curso de Licenciatura em Letras e tem por objetivo proporcionar à/ao estudante sintetizar conhecimentos, competências e habilidades adquiridas durante a trajetória acadêmica, necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º O TCC, nos variados formatos definidos neste Regulamento, será elaborado individualmente

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido necessariamente sobre um tema relacionado às temáticas pertinentes à habilitação do Curso de Licenciatura em Letras à qual o(a) estudante estiver vinculado(a).

§ 2º Para habilitação em Libras, serão admitidos os seguintes formatos de TCC:

- (a) monografia
- (b) artigo
- (c) artigo em coautoria com orientador publicado em revista acadêmica
- (d) artigo em coautoria com orientador aceito para publicação em revista acadêmica
- (e) capítulo de livro publicado em coautoria com o orientador
- (f) capítulo de livro aceito para publicação em coautoria com o orientador



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

- (g) vídeo-artigo (apenas para estudantes surdos)
- (h) sequência didática e/ou material didático (com contextualização teórica e prática)
- (i) projeto e execução de intervenção pedagógica (em ambientes escolares e em ambientes não escolares);
- (j) memorial de formação docente (apenas para estudantes participantes de programas institucionais de formação docente, tais como PIBID, Residência Pedagógica e/ou similares);
- (k) criação literária (em Libras), adaptação literária (em Libras) e/ou tradução cultural (em Libras). Trabalhos de Conclusão de Curso que assumem estes formatos poderão ser produzidos em vídeo, escrita de sinais e/ou outro sistema de escrita para línguas de sinais, além disso deverão estar atrelados à produção de recursos didáticos em Língua Portuguesa e/ou Libras, os quais, por sua vez, deverão ser contextualizados teoricamente.
- (l) relatório de pesquisa, exclusivamente, para alunos de PIBIC ou PIC (voluntários)

§ 3º Para habilitação em Língua Inglesa, serão admitidos os seguintes formatos de TCC:

- (a) monografia
- (b) artigo
- (c) artigo em coautoria com orientador publicado em revista acadêmica
- (d) artigo em coautoria com orientador aceito para publicação em revista acadêmica
- (e) capítulo de livro publicado em coautoria com o orientador
- (f) capítulo de livro aceito para publicação em coautoria com o orientador
- (g) sequência didática e/ou material didático (com contextualização teórica e prática)
- (h) projeto e execução de intervenção pedagógica (em ambientes escolares e em ambientes não escolares);
- (i) memorial de formação docente (apenas para estudantes participantes de programas institucionais de formação docente, tais como PIBID, Residência Pedagógica e/ou similares)
- (j) tradução do português para o inglês acompanhada de proposta didática, que deve ser contextualizada teoricamente
- (k) criação literária em língua inglesa acompanhada de proposta didática (em língua portuguesa), que deve ser contextualizada teoricamente
- (l) relatório de pesquisa, exclusivamente, para alunos de PIBIC ou PIC (voluntários)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

§ 4º Para habilitação em Língua Portuguesa, serão admitidos os seguintes formatos de TCC:

- (a) monografia
- (b) artigo
- (c) artigo em coautoria com orientador publicado em revista acadêmica
- (d) artigo em coautoria com orientador aceito para publicação em revista acadêmica
- (e) capítulo de livro publicado em coautoria com o orientador
- (f) capítulo de livro aceito para publicação em coautoria com o orientador
- (g) sequência didática e/ou material didático (com contextualização teórica e prática)
- (h) projeto e execução de intervenção pedagógica (em ambientes escolares e em ambientes não escolares);
- (i) memorial de formação docente (apenas para estudantes participantes de programas institucionais de formação docente, tais como PIBID, Residência Pedagógica e/ou similares)
- (j) tradução para o português acompanhada de proposta didática, que deve ser contextualizada teoricamente
- (k) criação literária acompanhada de proposta didática, que deve ser contextualizada teoricamente
- (l) relatório de pesquisa, exclusivamente, para alunos de PIBIC ou PIC (voluntários)

§ 5º Nos casos de artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos avaliados com Qualis A ou B, com exceção do extrato B5, fica facultada a defesa pública do trabalho

§ 6º Nos casos de artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos avaliados com Qualis B5, C ou sem Qualis fica obrigatória a defesa pública do trabalho.

§ 7º Nos casos de artigos não publicados ou não enviados para publicação fica obrigatória a defesa pública do trabalho.

§ 8º Nos casos de capítulos de livros (aceitos ou publicados) fica facultada a defesa pública caso a editora possua Conselho Editorial; em caso de não haver Conselho Editorial constituído, fica obrigatória a defesa pública do trabalho.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

Art. 4º As atividades formativas que criarão condições para elaboração do TCC estão definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e têm formatos adequados às especificidades do Curso. São elas:

- (a) Pesquisa em Letras
- (b) Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Libras (Habilitação em Libras)
- (c) Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Inglesa (Habilitação em Língua Inglesa)
- (d) Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Portuguesa (Habilitação em Língua Portuguesa)
- (e) Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso I
- (f) Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso II
- (g) Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso III
- (h) Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 5º Para matrícula na primeira atividade individual (Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso I) o discente deverá entregar no Colegiado do Curso o formulário específico (vide APÊNDICE B), com a indicação e aceite do Orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 6º Discentes com deficiência e/ou necessidades específicas devem ser orientados e avaliados no TCC conforme leis específicas que regem as políticas de inclusão adotadas na UFRB.

Parágrafo Único Considera-se a presença de tutores, intérpretes e outros apoiadores na elaboração do TCC, sem que isso traga prejuízos para a autoria do discente.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A estrutura organizacional do TCC envolve:

- I. Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras;
- II. professores das atividades formativas;
- III. professor orientador;
- IV. professor coorientador (facultativo);
- V. graduando;
- VI. intérpretes de Libras (quando o graduando, o orientador ou o professor de uma das atividades formativas for surdo)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

Art. 8º As atividades formativas que subsidiam a elaboração do TCC compreenderão atividades de orientação, acompanhamento e supervisão com o envolvimento direto ou indireto do professor orientador e regras de supervisão definidas pelo Colegiado, sendo que a definição da composição dos membros da banca ficará a critério do professor orientador.

§ 1º A atividade formativa “Pesquisa em Letras” assume o modelo de disciplina e possui caráter de formação básica em metodologia da pesquisa.

§ 2º As atividades formativas “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Libras”, “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Inglesa” e “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Portuguesa” assumem o formato de atividade coletiva e serão organizadas em torno de seminários ministrados por docentes variados. Será facultada a participação de pesquisadores convidados e/ou docentes da rede pública de ensino desde que tal participação não acarrete ônus para instituição.

§ 3º A escolha/indicação do orientador será feita no âmbito das atividades coletivas “Seminários Interdisciplinares em Libras”, “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Inglesa” e “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Portuguesa”, conforme habilitação à qual o estudante estiver vinculado, e deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, a fim de garantir a matrícula nas atividades individuais subsequentes.

§ 4º As atividades formativas “Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso I”, “Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso II”, “Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso III” e “Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso” assumem o formato de atividade individual e serão conduzidas diretamente pelo orientador.

§ 5º As atividades individuais e coletivas de que tratam esta Resolução não terão composição de nota, sendo considerado apenas os conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 9º O projeto de pesquisa (projeto de TCC) deverá ser elaborado conjuntamente com o orientador no âmbito da atividade individual “Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso I”

Art. 10º As diversas etapas do TCC, conforme cronogramas de atividades (planos de trabalho) estabelecidos semestralmente em conjunto com o orientador, serão executadas no âmbito das demais atividades individuais, a saber: “Orientação do



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

Trabalho de Conclusão de Curso II”, “Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso III” e “Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso”

Art. 11º O padrão de apresentação e estruturação do TCC terá como base as normas para documentação relativas aos trabalhos acadêmicos elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Artigos e/ou capítulos de livros a serem submetidos para publicação devem respeitar os critérios de publicação assumidos pelo periódico e/ou editora.

Art. 12º Os professores das atividades formativas e os orientadores que necessitem do serviço de interpretação da Libras para Língua Portuguesa (ou vice-versa) deverão solicitar ao setor responsável.

Art. 13º Todos os discentes poderão contratar serviço externo de revisão de texto (Libras, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e demais línguas estrangeiras), desde que não incorra em prejuízos à autoria do discente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS

Art. 14º Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras compete:

- I. publicar para os estudantes edital (ou documento similar) contendo: (i) informações necessárias sobre os prazos para encaminharem ao Colegiado formulário específico (vide APÊNDICE B) em que conste o aceite do professor orientador; (ii) quadro indicando os docentes e vagas disponíveis para orientação a serem iniciadas no semestre subsequente à publicação do edital (ou documento similar); (iii) demais informações relativas a homologação das orientações para o semestre subsequente à publicação do edital (ou documento similar);
- II. homologar o nome do professor orientador e o esboço inicial do projeto do discente, apresentado em formulário próprio (vide APÊNDICE A);
- III. garantir a oferta das atividades formativas necessárias à elaboração do TCC;
- IV. homologar as bancas de avaliação definidas pelos professores orientadores;
- V. publicar, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação com a composição das bancas previstas no Artigo 23 deste Regulamento, bem como o local o horário e a data da defesa do TCC pelo estudante;
- VI. providenciar o encaminhamento das mídias digitais contendo a versão final do trabalho aprovado à Biblioteca do CFP;
- VII. manter banco de dados atualizado dos TCCs aprovados e em andamento;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

- VIII. acompanhar o desenvolvimento dos TCCs em andamento;
- IX. definir e divulgar as linhas de pesquisa, as áreas de concentração, bem como a relação dos professores da UFRB que podem orientar a feitura dos TCCs, dentro de cada linha e área proposta, bem como os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem e os grupos de estudos e de pesquisa que coordenam/participam;
- X. propor um calendário de atividades de TCC no semestre em que não haja atividade formativa diretamente relacionada ao TCC, ficando o mesmo vinculado à orientação de diversos professores;
- XI. garantir comissão para avaliar se as regras concernente aos produtos que não necessitem de banca, estão sendo cumpridos;
- XII. emitir certificados ou declarações aos participantes das bancas avaliadoras;
- XIII. garantir, em parceria com os setores responsáveis e quando necessário, a presença de intérprete de Libras-Língua Portuguesa, especialmente quando da realização da defesa pública do TCC.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA ATIVIDADE FORMATIVA

Art. 15º Aos professores da atividade formativa (disciplina) Pesquisa em Letras compete:

- I. introduzir o aluno no campo da pesquisa apresentando-lhes a distinção entre os diversos tipos de conhecimento, pondo foco para o conhecimento científico;
- II. apresentar os diversos tipos e métodos de pesquisa científica;
- III. apresentar as normas da ABNT relativas à produção de trabalhos acadêmicos;
- IV. orientar os estudantes com relação às técnicas e métodos de estudos;
- V. orientar o estudante com relação aos gêneros discursivos que circulam na esfera acadêmica;
- VI. apresentar as normas da ABNT para produção de projetos de pesquisa;
- VII. apresentar aos estudantes informações relativas à Plataforma Brasil bem como aos tipos pesquisas que precisam ser apreciadas por comitê ou conselho de ética

Art. 16º Aos professores das atividades coletivas “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Libras”, “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Inglesa” e “Seminários Interdisciplinares de Pesquisa em Língua Portuguesa” compete:

- I. organizar a agenda dos seminários temáticas relativos à habilitação à qual o seminário está vinculado;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

- II. convidar professores, servidores técnicos e/ou pesquisadores do quadro permanente e/ou temporário da UFRB para participar dos seminários na condição de palestrantes;
- III. convidar professores e/ou pesquisadores de outras instituições para participar dos seminários na condição de palestrantes, desde que não acarrete ônus à UFRB;
- IV. convidar docentes da educação básica para participar dos seminários na condição de palestrantes, desde que não acarrete ônus à UFRB;
- V. orientar os estudantes com relação à produção de anotações durante as palestras dos seminários, a fim de auxiliá-los futuramente com relação à escolha de tema e linha de pesquisa, bem como na escolha do futuro orientador.

Art. 17º As demais atividades formativas estão sob a responsabilidade do orientador e, portanto, terão sua competência descrita na seção seguinte

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 18º Cada docente poderá orientar, por indicação do Colegiado, simultaneamente, até 5 (cinco) TCCs por período letivo, excluindo-se da contagem as coorientações.

Parágrafo Único A seu critério, o professor poderá extrapolar o número de orientações indicadas pelo Colegiado, desde que estejam resguardadas as devidas condições para acompanhamento do discente

Art. 19º Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente permanente da UFRB.

§ 1º A orientação do contrato pedagógico estabelecido entre docente e discente será validada/homologada pelo Colegiado, assim como o plano de estudos relativo ao semestre em curso.

§ 2º O Colegiado permitirá, desde que de acordo com o orientador, a coorientação por mestres de saberes, profissionais de notório saber, docentes e/ou pesquisadores de outras instituições, desde que não incorra em ônus para UFRB.

§ 3º O Colegiado permitirá, desde que de acordo com o orientador, a coorientação por servidores técnicos do quadro permanente que tenham perfil acadêmico adequado à formação do curso, desde que não incorra em ônus para UFRB.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

Art. 20º São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o discente na definição do tema e do projeto de TCC;
- III. colaborar com o discente na definição do TCC;
- IV. avaliar a viabilidade da elaboração do TCC;
- V. aprovar plano de atividades (plano de trabalho) do projeto de TCC;
- VI. aprovar, semestralmente, plano de atividades (plano de trabalho) do estudante, a fim de garantir a execução das diferentes etapas de produção do TCC;
- VII. oportunamente, encaminhar para homologação no Colegiado o plano de atividades (plano de trabalho) do estudante;
- VIII. indicar referências para consulta, acompanhar e orientar o discente na execução do plano de atividades (plano de trabalho);
- IX. avaliar cada etapa do desenvolvimento do TCC, fazendo intervenções sobre o conteúdo e respectivas normas técnicas;
- X. presidir a banca de avaliação do TCC, registrando parecer final sobre o trabalho que esteja sob sua orientação;
- XI. autorizar, depois de aprovada e corrigida, a entrega da versão final do TCC, pelo discente, para Coordenação do Curso (vide APÊNDICE C).

Art. 21º O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, de forma escrita, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e apreciados pelo Colegiado do Curso, que, em caso de deferimento, deverá indicar um novo orientador para o trabalho.

Parágrafo Único Caso o professor orientador seja afastado de suas atividades (i) para participar de capacitação docente em curso de mestrado e/ou doutorado; (ii) para participar de programas de pós-graduação desenvolvendo atividades pós-doutorais; (iii) por questões de saúde ou por outros motivos amparados por lei, o Colegiado do Curso deverá indicar, o mais breve possível, um novo orientador para o trabalho.

Art. 22º O discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Colegiado do Curso, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito. A



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso, que, em caso de deferimento, deverá indicar um novo orientador para o trabalho.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 23º A avaliação do TCC será feita por uma banca formada por 3 (três) membros indicados pelo orientador e deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Caso o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de um coorientador, este poderá ser um dos membros da banca avaliadora.

§ 2º A participação de docentes, pesquisadores, mestres de saberes, profissionais de notório saber de outras instituições, bem como de docentes da educação básica ou de servidores técnicos do quadro permanente da UFRB não gera obrigatoriedade de ônus para a UFRB.

§ 3º Em conformidade com as políticas linguísticas e com as políticas de inclusão adotadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras e pela UFRB, a proposta de composição da banca examinadora do TCC de estudantes surdos e/ou deficientes auditivos deverá levar em consideração a experiência dos avaliadores em orientações de TCC (ou outros trabalhos acadêmicos) produzidos por discentes surdos e/ou deficientes auditivos, em função das especificidades linguísticas dos mesmos.

§ 4º É facultada a participação de membros da banca via teleconferência, desde que sejam resguardadas as condições técnicas e acadêmicas necessárias para condução da defesa pública. Nesses casos, o membro da banca que tiver participação virtual deverá enviar, antecipadamente, parecer detalhado ao Colegiado do Curso e ao professor orientador, a fim de que eventuais intercorrências não inviabilizem a condução das atividades da banca.

Art. 24º A avaliação do TCC levará em consideração os aspectos a serem avaliados em cada formato de TCC sob julgo:

- I. coerência entre problematização, objetivos e argumentação;
- II. usos de normas da ABNT;
- III. relevância e coerência no trato das questões investigadas;
- IV. clareza e precisão vocabular;
- V. resultados obtidos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

§ 1º Ademais, cada formato de TCC terá um barema específico a ser proposto pelo NDE e validado pelo Colegiado, que deverá divulgar entre os estudantes.

§ 2º Os baremas a serem utilizados nas avaliações dos TCCs serão divulgados através da página do curso, de e-mail institucional do Colegiado e/ou via SIGAA, bem como no âmbito das atividades formativas que subsidiam a produção do TCC.

§ 3º No caso de produtos que não necessitem de banca, como é o caso de artigos aceitos ou publicados em periódicos a nota será baseada na equivalência “nota – qualis”, conforme quadro abaixo:

QUALIS	NOTA FINAL
A1	10,0
A2	10,0
A3	10,0
A4	10,0
B1	9,5
B2	9,0
B3	8,5
B4	8,0
B5	Banca
C	Banca

As notas são pautadas pelo próprio *qualis* visto o fator de impacto da revista em que o texto se encontra.

§ 4º No caso dos demais produtos, a nota será baseada em barema próprio e/ou através de comissão avaliadora.

Art. 25º Em conformidade com as políticas de inclusão adotadas pelo Colegiado e pela UFRB, a avaliação do TCC dos discentes surdos deverá respeitar os princípios de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa, conforme Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 26º É de responsabilidade do discente a entrega do TCC aos membros da banca para ser submetido à avaliação, mediante aprovação do professor orientador, sob forma impressa, eletrônica e/ou digital, a ser acordada com a banca. O prazo de entrega à banca, deverá ter o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à defesa pública.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

Art. 27º É facultada a defesa pública de TCCs que tenham sido produzidos em formatos de artigos, desde que estes tenham sido publicados ou aceitos para publicação em periódicos acadêmicos avaliados com Qualis A ou B que mantenham política de acesso livre. Nesses casos, o professor orientador deverá ser coautor da publicação.

Art. 28º É facultada a defesa pública de TCCs que tenham sido produzidos em formatos de capítulos de livros, desde que estes tenham sido publicados ou aceitos para publicação por editoras que tenham Conselho Editorial instituído. Nesses casos, o professor orientador deverá ser coautor da publicação.

Art. 29º Após aprovação, a versão final do TCC deverá ser entregue ao Colegiado na forma de 3 (três) mídias digitais (em formato PDF), portanto 3 (três) cópias, sendo 1 (uma) mídia destinada ao professor orientador, 1 (uma) mídia destinada ao Colegiado do Curso e 1 (uma) mídia destinada à Biblioteca do CFP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os discentes aos quais foram facultados a defesa pública do TCC também deverão entregar as mídias digitais de que trata o *caput*. Para estes discentes, o orientador, em comum acordo com o Colegiado, deverá determinar o prazo de entrega das mídias digitais, o qual não poderá ultrapassar o fim do período letivo.

§ 2º Nas mídias digitais de que trata o *caput* devem constar:

- I. a identificação do discente (nome completo, número de matrícula);
- II. a identificação do professor orientador (nome completo, titulação);
- III. a identificação do Curso (nome do curso e indicação da habilitação à qual o estudante está vinculado);
- IV. a identificação do trabalho (título, área de concentração e linha de pesquisa);
- V. o TCC revisado já contendo folha de aprovação devidamente assinada pela banca;
- VI. o termo de autorização para publicação digital na Biblioteca Digital de TCC (disponível na página: <www.repositoriodigital.ufrb.edu.br>) devidamente preenchido e assinado;
- VII. o vídeo-resumo em Libras e os quadros sinóticos dos capítulos (apenas para habilitação em Libras);
- VIII. o termo de autorização de uso de imagem (vide APÊNDICE D), devidamente preenchido e assinado (obrigatório para habilitação em Libras)

§ 3º Em conformidade com as políticas linguísticas adotadas pela Colegiado do Curso e pela UFRB, além do resumo em Língua Portuguesa, os TCC da habilitação



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

em Libras, obrigatoriamente, deverão apresentar vídeo-resumo sinalizado em Libras, além dos quadros sinópticos dos capítulos, os quais devem constar das mídias digitais depositadas no Colegiado por ocasião da versão final do TCC após a defesa pública.

§ 4º É facultado ao estudante da habilitação em Libras a produção de um resumo em escrita de sinais ou outro sistema de escrita para línguas de sinais, o qual deverá figurar no corpo do TCC posteriormente ao resumo em Língua Portuguesa

§ 5º Obrigatoriamente, o vídeo-resumo em Libras deverá ser sinalizado pelo estudante responsável pela autoria do TCC, podendo ter o auxílio do serviço de tradução e interpretação do CFP, sem que isso cause prejuízos à autoria do discente.

§ 6º Em conformidade com as políticas linguísticas adotadas pela Colegiado do Curso e pela UFRB, além do resumo em Língua Portuguesa, os TCCs da habilitação em Língua Inglesa, obrigatoriamente, deverão apresentar resumo em inglês (abstract)

§ 7º Em conformidade com as políticas linguísticas adotadas pela Colegiado do Curso e pela UFRB, além do resumo em língua vernácula, os TCCs da habilitação em Língua Portuguesa deverão apresentar um resumo em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês (abstract), espanhol (resumen), francês (résumé) ou italiano (sommario).

§ 8º O discente que não depositar o TCC no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, no limite máximo de 10 (dez) dias para o novo depósito.

§ 9º O discente que não depositar o TCC no prazo final estipulado pelo Colegiado ficará impossibilitado de colar grau.

§ 10º As mídias digitais devem ser acompanhadas da carta de encaminhamento do exemplar digital definitivo assinada pelo orientador (vide APÊNDICE C), na qual deverá dar ciência de que as correções finais, caso tenham sido necessárias, foram executadas e/ou que a versão do TCC encaminhada está apta para publicação pela Biblioteca Digital da UFRB.

Art. 30º O orientador tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação oral, para efetuar as possíveis correções e encaminhar o TCC, junto com a carta de encaminhamento do exemplar digital definitivo para o depósito na biblioteca (vide APÊNDICE C).

TÍTULO IV



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DO DISCENTE

Art. 31º São deveres dos discente:

- I. cumprir este regulamento;
- II. cumprir os horários e os cronogramas de atividades (planos de trabalho) estabelecidos pelo professor orientador;
- III. responsabilizar-se pelo uso dos direitos autorais resguardados por lei em favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem, sejam tais textos verbais, visuais ou audiovisuais;
- IV. entregar a versão de avaliação do TCC à banca avaliadora em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data de defesa pública.

Art. 32º São direitos dos discentes:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, culturais e técnicas da UFRB;
- II. ser orientado por um professor na realização de seu TCC;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas atividades formativas que envolvem o TCC;
- IV. semestralmente, definir, juntamente com o orientador, os cronogramas de atividades (planos de trabalho);
- V. ser previamente informado sobre os prazos para entrega do TCC
- VI. ser previamente informado o local e data da defesa pública do TCC

SEÇÃO II

**DO COMBATE AO PLÁGIO NA PRODUÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS,
CIENTÍFICOS E ARTÍSTICOS**

Art. 33º Os estudantes cujos TCCs possuam evidências parciais ou totais de plágio e/ou fraude responderão de acordo com o previsto no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 34º Caberá ao Colegiado do Curso, juntamente com os docentes responsáveis pelas atividades formativas bem como os professores orientadores, desenvolver um programa de atividades com vistas ao combate ao plágio e à conscientização dos discentes sobre as responsabilidades da produção acadêmica.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 015/2020

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, ouvidos os professores relacionados às atividades formativas quem envolvem o desenvolvimento do TCC, o professor orientador e o estudante.

Cruz das Almas, 07 de agosto de 2020

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico